



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG

Apresentação: 13/06/2024 12:04:08.890 - Mesa

PL n.2379/2024

PROJETO DE LEI N° DE 2024.
(do Sr. PEDRO AIHARA)

Estabelece a certificação "Cidade Resiliente, Cidade Protegida" para municípios que tenham práticas exemplares em resiliência e prevenção de desastres, alinhando-se às diretrizes da Lei nº 12.608, de 2012.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a certificação "Cidade Resiliente, Cidade Protegida", consistente no reconhecimento, pela União, daqueles municípios que tenham práticas exemplares em resiliência e prevenção de desastres, alinhando-se às diretrizes da Lei nº 12.608, de 2012.

Art. 2º Para os fins desta Lei, define-se como:

I - prevenção: ações contínuas e sistemáticas para evitar que desastres aconteçam ou para reduzir o seu impacto caso ocorram;

II - resiliência: capacidade de resistir, absorver, adaptar-se e recuperar-se de forma eficaz dos efeitos de um desastre de maneira oportuna e eficiente, preservando e restaurando suas estruturas essenciais e funções básicas.

Art. 3º Os critérios para a concessão da certificação são:

I - adoção e realização de políticas e práticas conforme os artigos 8º e 9º da Lei nº 12.608, de 2012, que delineiam as competências dos municípios em ações de proteção e defesa civil;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG

Apresentação: 13/06/2024 12:04:08.890 - Mesa

PL n.2379/2024

II – existência de plano diretor aprovado e atualizado por lei distrital ou municipal com os instrumentos dispostos no Capítulo III da Lei nº 10.257, de julho de 2001;

III - desenvolvimento e manutenção de um plano municipal de prevenção e resiliência, atualizado bienalmente e aprovado por órgão competente;

IV - investimento comprovado em infraestrutura resiliente e adaptada às especificidades locais e aos desafios climáticos;

V - implementação de programas educacionais regulares e campanhas de conscientização pública sobre prevenção e resiliência;

VI - existência de políticas públicas efetivas e testadas de resposta rápida a emergências, incluindo sistemas de alerta acessíveis a toda a população;

VII - estabelecimento de parcerias com outros estados e municípios, bem como com outros países, organizações nacionais e internacionais, para o desenvolvimento de práticas de prevenção e resiliência;

Parágrafo único. As parcerias dispostas no inciso VII deste artigo podem incluir acordos de cooperação técnica; projetos conjuntos de pesquisa e desenvolvimento; e intercâmbio de informações e melhores práticas.

Art. 4º O processo de avaliação para a concessão da certificação será conduzido pela União e incluirá:

I - análise de relatórios de desempenho submetidos anualmente pelos municípios;

II - visitas *in loco* e auditorias realizadas por equipes técnicas especializadas;

III - avaliação de conformidade com as normas nacionais e internacionais de prevenção e resiliência, incluindo as estabelecidas pela Lei nº 12.608, de 2012.

Art. 5º Os municípios detentores da certificação terão direito a:

I - preferência na alocação de recursos do Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap);



* C D 2 4 4 7 0 8 8 1 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG

Apresentação: 13/06/2024 12:04:08.890 - Mesa

PL n.2379/2024



* C D 2 4 4 7 7 0 8 8 1 5 0 0 *

II - incentivos fiscais para empresas locais que participem de projetos de resiliência;

III - assistência técnica para o desenvolvimento de projetos de inovação em resiliência urbana;

IV - acesso preferencial a programas federais de desenvolvimento urbano e habitação, garantindo que projetos que visem a resiliência urbana sejam prioritários na recepção de fundos e apoio em programas;

V - capacitação contínua de funcionários e gestores municipais, por meio de programas de treinamento especializados em gestão de desastres e resiliência urbana, oferecidos por instituições de ensino superior e organizações internacionais;

VI - subsídios para a aquisição de equipamentos e tecnologias de alerta de resposta rápida a desastres, como sistemas de monitoramento climático, software de gestão de crises e equipamentos de emergência;

VII - participação em um fórum de cidades resilientes para compartilhamento de melhores práticas, aprendizado mútuo e cooperação em pesquisa e desenvolvimento.

Art. 6º A gestão do programa de certificação será realizada por um comitê interinstitucional, composto por:

I - representantes dos ministérios:

- a) da Integração e do Desenvolvimento Regional;
- b) do Meio Ambiente e Mudança do Clima;
- c) da Saúde;
- d) das Cidades;
- e) de Minas e Energia;
- f) de Ciências e Tecnologia;

II - membros indicados pelo Congresso Nacional;

III – integrantes da defesa civil e dos corpos de bombeiros militares especialistas em gestão de desastres e resiliência urbana.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG

Apresentação: 13/06/2024 12:04:08.890 - Mesa

PL n.2379/2024

Parágrafo único. Fica a cargo da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil e do Conselho Nacional dos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil (LIGABOM) a indicação dos membros dispostos no inciso III deste artigo.

Art. 7º Serão realizadas revisões periódicas do programa de certificação a cada cinco anos, para adaptar e atualizar os critérios e benefícios conforme as mudanças nas práticas globais de prevenção e resiliência.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei dentro de um prazo de 120 dias após sua publicação oficial, detalhando os processos de aplicação, critérios de avaliação e distribuição de incentivos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O conceito de cidades resilientes nunca foi tão relevante quanto no contexto atual, em que enfrentamos desafios ambientais, sociais e econômicos crescentes. A resiliência urbana é fundamental para garantir que as comunidades possam resistir, adaptar-se e recuperar-se de adversidades de maneira eficiente e sustentável. Este projeto de lei, ao instituir a certificação "Cidade Resiliente, Cidade Protegida", procura não apenas promover a adaptação e a preparação para desastres, mas também reconhecer e incentivar os municípios que se dedicam a essas práticas essenciais.

Internacionalmente, países como Japão e Estados Unidos têm demonstrado que o investimento em resiliência não apenas salva vidas, mas também evita perdas econômicas significativas. Em áreas propensas a desastres naturais, cidades que adotaram políticas de resiliência e implementaram infraestruturas adequadas mostraram uma capacidade notavelmente maior de minimizar os impactos de tais



* C D 2 4 4 7 7 0 8 8 1 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG

Apresentação: 13/06/2024 12:04:08.890 - Mesa

PL n.2379/2024

eventos. Esta abordagem tem se mostrado um investimento eficiente, reduzindo a necessidade de gastos exorbitantes com recuperação e reconstrução após desastres.

No Brasil, a frequência e a intensidade de eventos climáticos extremos têm aumentado, evidenciando a necessidade urgente de uma estratégia nacional que promova a resiliência urbana. Os desastres não escolhem suas vítimas aleatoriamente; frequentemente, os mais afetados são aqueles em municípios menos preparados. Assim, torna-se imperativo que adotemos um sistema de prevenção e resposta que não apenas reaja aos desastres, mas os antecipe e minimize seus impactos.

A adoção da certificação "Cidade Resiliente, Cidade Protegida", também segue recomendações de entidades internacionais como a Organização das Nações Unidas (ONU), que através da Estratégia Internacional para a Redução de Desastres, enfatiza a importância de tornar as cidades mais resilientes como parte essencial para o desenvolvimento sustentável. A experiência internacional mostra que cidades resilientes são capazes de atrair mais investimentos, melhorar a qualidade de vida de seus habitantes e garantir um desenvolvimento mais equitativo e sustentável.

Este projeto de lei propõe não apenas a criação de uma certificação de reconhecimento, mas um caminho para que os municípios brasileiros se integrem a uma rede global de cidades preparadas para enfrentar o futuro com maior segurança e prosperidade. Através deste reconhecimento, pretendemos fomentar uma cultura de prevenção e preparação que permeie todas as camadas de governança municipal, garantindo que cada cidade possa continuar a crescer e prosperar mesmo diante dos desafios impostos por um mundo em rápida transformação.

Portanto, a implementação da certificação "Cidade Resiliente, Cidade Protegida", é uma medida estratégica essencial para a segurança, o bem-estar e o desenvolvimento sustentável dos municípios brasileiros. Solicita-se o apoio dos membros desta casa para a aprovação deste projeto de lei, que trará benefícios





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG

duradouros para todas as regiões do país, alinhando práticas locais com as melhores práticas globais de gestão de desastres e resiliência urbana.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

PEDRO AIHARA
Deputado Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244770881500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Aihara

Apresentação: 13/06/2024 12:04:08.890 - Mesa

PL n.2379/2024



9 78321 177098